

**LEI MUNICIPAL Nº 3011/2017**

**“Dispõe sobre o Parcelamento dos Débitos Previdenciários do Poder Executivo do Município de Conceição das Alagoas junto ao Instituto de Previdência Municipal de Conceição das Alagoas - IPMCA”**

*Projeto de Lei n.3268/2017  
Autoria: Prefeito Municipal*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal de Conceição das Alagoas, autorizado a elaborar o Plano de Amortização dos débitos previdenciários com o Instituto de Previdência Municipal de Conceição das Alagoas – IPMCA, concernente a parte patronal e atuarial.

Parágrafo único: Das contribuições de responsabilidade do executivo municipal do período novembro de 2016 á junho de 2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 2º** O montante original a ser reconhecido e amortizado é de até R\$ 2.085.696,85 (dois milhões oitenta e cinco mil seiscientos e noventa e seis reais oitenta e cinco centavos) referentes às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas do período de novembro de 2016 á junho de 2017, conforme planilha que fica considerada como Anexo I desta lei.

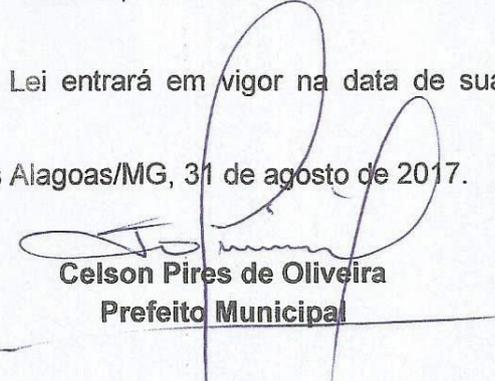
§ 1º - As parcelas mensais serão corrigidas pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 0,50% (meio por cento).

§ 2º - O atraso do recolhimento das parcelas acarretará a correção pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 0,50% (meio por cento) ao mês.

**Art. 3º** - As parcelas mensalmente corrigidas poderão ser debitadas automaticamente em seu vencimento, no FPM – Fundo de Participação dos Municípios do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 31 de agosto de 2017.

  
**Celson Pires de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Administração 2017/2020**

***CERTIDÃO***

*Certifico para os devidos fins de direito que a Lei Municipal sob nº 3011/2017 foi publicada por afixação no mural da Prefeitura de Conceição das Alagoas/MG na data de 31 de agosto de 2017, nos termos do art. 10 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município de Conceição das Alagoas.*

*Conceição das Alagoas/MG, 04 de setembro de 2017*

  
**SANDRA APARECIDA BORGES ARAÚJO**  
***Procuradora Geral***  
Sandra A. Borges Araújo  
Procuradora Geral  
CPF 853.571.896-68  
Decreto nº 05/2013

**ANEXO I****Planilha de Créditos - IPMCA**

**Órgão:** Município de Conceição das Alagoas  
**Origem:** Contribuições Previdenciárias  
**Exercício** 2016/2017

**DATA:** 27/06/2017

Competência	Patronal Devido	Deficit Devido	Total Devido	Patronal Pago	Deficit Pago	Total Pago	Deduções em Guia	VR devido em R\$ sem correção
novembro	160.361,37	146.730,66	307.092,03	0,00	0,00	-	0,00	307.092,03
dezembro	159.050,35	145.531,07	304.581,42	0,00	0,00	-	0,00	304.581,42
13 salario	162.471,73	148.661,64	311.133,37	0,00	0,00	-	0,00	311.133,37
janeiro	163.955,01	150.018,84	313.973,85	0,00	0,00	-	0,00	313.973,85
fevereiro	165.218,19	151.174,60	316.392,79	0,00	0,00	-	0,00	316.392,79
março	169.040,05	154.671,65	323.711,70	169.040,05	154.671,65	323.711,70	0,00	0,00
abril	163.533,15	149.632,83	313.165,98	70.258,18	64.286,24	134.544,42	0,00	178.621,56
maio	163.660,89	149.749,72	313.410,61	71.209,33	65.156,54	136.365,87	0,00	177.044,74
junho	163.852,26	149.924,82	313.777,08	71.498,69	65.421,30	136.919,99	0,00	176.857,09

<b>Total</b>	<b>1.471.143,00</b>	<b>1.346.095,83</b>	<b>2.817.238,83</b>	<b>382.006,25</b>	<b>349.535,73</b>	<b>731.541,98</b>	<b>0,00</b>	<b>2.085.696,85</b>
--------------	---------------------	---------------------	---------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------	---------------------

\_\_\_\_\_  
*Celson Pires de Oliveira*  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
Ernesto Itagino Pinto  
**Presidente do IPMCA**